



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor **Ministro ALEXANDRE DE MORAES**, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 568

A **UNIÃO**, neste ato representada por seu **ADVOGADO-GERAL** (art. 4º, III, da Lei Complementar n.º 73/93), em atenção ao despacho proferido, vem manifestar o que segue:

Em 19 de março de 2020, o Sr. **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, tendo em vista a existência de parte dos valores destinados às ações de incentivo à educação¹ cuja execução ainda não se concretizou, propôs *“que tal montante seja destinado à União, gerido pelo Ministério da Saúde e aplicado exclusivamente no custeio de ações voltadas ao combate ao vírus COVID-19 (contenção e mitigação)”*.

Sobre esta petição, **VOSSA EXCELÊNCIA** proferiu despacho em 20 de março de 2020, no sentido de que a análise dos pedidos realizados depende de *“prévio requerimento conjunto de TODOS os signatários do Acordo sobre a Destinação dos Valores”*.

¹ Nos termos do item 1.1.1 do Acordo judicial homologado nesses autos, R\$ 1.001.941.555,00 (um bilhão, um milhão, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), com as devidas atualizações, foram destinados ao Ministério da Educação para ações relacionadas à educação infantil.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'ajb', is located in the bottom right corner of the page.


A esse respeito, anuíram com a proposta formulada pela d. Procuradoria-Geral da República, tanto o Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, como também o Sr. **VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, conforme petições apresentadas nos autos.

Ante o exposto, tendo em vista a grave situação de saúde pública e a essencialidade da destinação de recursos para o custeio de medidas de enfrentamento da pandemia na proteção da coletividade, **o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO manifesta sua concordância com a proposta formulada.**

Nesses termos, pede-se deferimento.

Brasília, 21 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Advogado-Geral da União


JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE
Secretária-Geral de Contencioso